



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. FERNANDO MARRONI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a regulamentação da atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências.

DESPACHO:
31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 18/4/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.575, DE 2000
(DO SR. FERNANDO MARRONI)



Dispõe sobre a regulamentação da atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A captura de peixes e crustáceos de quaisquer espécies no Estuário da Lagoa dos Patos é atividade exclusiva dos pescadores artesanais domiciliados na região do entorno do referido estuário, e que tenham na atividade pesqueira sua única ou principal fonte de renda.

Parágrafo único – Entende-se por Estuário da Lagoa dos Patos, a área compreendida entre confrontação com Arambaré (Latitude 30°50' Sul) e a Barra do Rio Grande (Latitude 32°10' Sul).

Art. 2º. A liberação da atividade de captura de peixes e crustáceos, por espécie, no Estuário da Lagoa dos Patos será feita anualmente pelo IBAMA, fundamentada em laudo técnico fornecido pela Fundação Universidade do Rio Grande - FURG.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por finalidade, estabelecer limites ao esforço de pesca desenvolvido no estuário da Lagoa dos Patos, localizado no estado do Rio Grande do Sul, e um dos principais complexos lacunares do Brasil e do mundo, o qual se encontra hoje sobre grave risco de esgotamento de suas riquezas naturais.

A gravidade da situação da produção dos Camarões Rosa - um dos principais produtos da Lagoa dos Patos – não só no Rio Grande do Sul, como no Brasil, é reconhecida pelo próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

"Nos últimos anos, têm sido observados decréscimos no rendimento das pescarias, tanto em nível industrial quanto artesanal. A população de camarão-rosa, pelo seu maior valor econômico, sofreu um elevado esforço de pesca a partir de 1967, com a introdução de moderna frota industrial que atua sobre o estoque adulto em mar aberto.



O aumento de esforço sobre o estoque adulto foi agravado pelo captura de juvenis e pré-adulto pela frota artesanal, pela produção anual decrescente e pelas condições ecológicas desfavoráveis nas áreas de criadouros naturais.

Em resumo, a situação atual dos camarões peneidos da região caracteriza-se por uma intensa exploração, resultando numa situação de sobrepesca. Para que não haja a depleção, é imprescindível o ordenamento desses recursos. Historicamente, uma medida fundamental indicada pela pesquisa tem sido o defeso, ou seja, a paralisação temporária das atividades de pesca, que vem sendo adotado pelo IBAMA". (home page institucional do Ibama, Recursos Pesqueiros)

A proibição total da captura de peixes e crustáceos no estuário da Lagoa dos Patos, como limitação instituída para a recuperação de seu ecossistema, é indesejável tendo em vista que tal medida desconsideraria as necessidades de sobrevivência das famílias residentes no seu entorno e que têm, na pesca por captura, sua única ou principal fonte de renda a exercendo de forma artesanal.

Além do mais, ao evitar-se esta atitude drástica, objetiva-se a preservação dos elementos culturais das populações ali residentes, forjados por tradição de longa data e de extremo significado para a cultura desta região.

A permissão para que os pescadores residentes no entorno da Lagoa dos Patos - que tenham na captura de peixes e crustáceos sua única ou principal fonte de renda -, não impede a recuperação do estuário, visto que, a captura por eles realizada dá-se por meio de instrumentos artesanais, diminuindo significativamente o risco de esgotamento das espécies que têm ciclo de vida na Lagoa dos Patos.

A permissão da pesca, a determinação dos instrumentos a serem utilizados na captura, a delimitação do período que se permite a atividade de captura continua, etc., serão regulamentadas anualmente pelo Poder Executivo por intermédio do IBAMA, com base na observação de critérios de natureza técnica o que já é prática corrente, e igualmente reconhecida pelo IBAMA:

"A fixação do esforço de pesca ótimo ou máximo a ser empregado numa determinada pescaria acontece após um prévio conhecimento técnico-científico da captura máxima sustentável ou do volume que se deseja capturar de um determinado estoque. Neste caso, controla-se de forma quali-quantitativa o esforço, limitando-se o número de barcos, número de aparelhos de pesca etc.

Quando da opção por esta medida, deve existir a consciência da necessidade do estabelecimento de critérios para redução do esforço de pesca ou dos meios de produção, quando estes já ultrapassaram o ótimo ou máximo recomendado, para determinado momento da pescaria, de modo a retrocedê-lo aos níveis desejados.

Esta medida demanda, ainda, a definição de parâmetros para a substituição de barcos velhos e ineficientes, de modo a favorecer a modernização da frota e a consequente evolução tecnológica, sem contudo ensejar o aumento do esforço.

É, seguramente, a medida mais freqüentemente e há mais tempo adotada (em algumas pescarias foi a medida pioneira) para as principais pescarias marinhas brasileiras, como a da lagosta, do pargo, piramutaba, camarão-rosa do Norte e do Sudeste/Sul, sardinha, peixes demersais e camarão-sete-barbas do



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sudeste/Sul". (home page institucional do Ibama, Recursos Pesqueiros, Controle do Acesso à Pesca – Limitação do Esforço de Pesca)

Entretanto, o presente projeto aduz que o fornecimento do Laudo Técnico seja feito Fundação Universidade do Rio Grande – FURG, Instituição de Ensino Superior de reconhecido destaque, que desenvolve diversas pesquisas na área, gozando de respeitabilidade e confiabilidade no meio científico e junto à comunidade da região.

A determinação que determina à FURG a elaboração de laudo que oriente e vincule o poder de regulamentar a ser exercido pelo IBAMA é, pois, reconhecimento da excelência da pesquisa desenvolvida por esta Universidade e vocacionada a potencializar o retorno social da atividade universitária.

Nas últimas décadas, o esgotamento do pescado em outras áreas de pesca do País, em especial as situadas no Estado de Santa Catarina, fez com que pescadores de outras regiões buscassem a Lagoa dos Patos como fonte de pescado, utilizado-se, via de regra, de instrumentos não artesanais.

Tal fenômeno, além de acelerar ao extremo o esgotamento do estuário da Lagoa dos Patos, impôs decorrências econômicas para a região sul do Estado do Rio Grande do Sul, com o fechamento de dezena de indústrias de beneficiamento de pescado, situadas no município de Rio Grande, e o empobrecimento dramático das famílias de pescadores residentes no entorno, bem como gerou graves conflitos entre os pescadores residentes e os provenientes de outras localidades.

Da mobilização social dos pescadores e municípios da região sul do Estado do Rio Grande do Sul teve origem o Fórum da Lagoa, que congrega os municípios localizados ao entorno da Lagoa dos Patos, instituições governamentais voltadas à pesca e ao meio ambiente, pescadores residentes no entorno, indústrias pesqueiras e de beneficiamento de pescado e entidades não governamentais de defesa do meio ambiente.

Este Fórum desenvolveu relevantes atividades com objetivo de limitar a atividade de captura no estuário da Lagoa dos Patos para evitar o esgotamento do estuário, preservar seu ecossistema, e permitir que os pescadores artesanais residentes no entorno pudesse subsistir com dignidade e manter os elementos culturais forjados em longa tradição no uso de instrumentos artesanais para a captura do pescado.

O reconhecimento da gravidade da situação do estuário da Lagoa dos Patos em decorrência do esforço de pesca excessivo além de fato público e notório, é reconhecido pelo próprio IBAMA, que editou regulamentação específica sobre a pesca no estuário da Lagoa dos Patos, que o referido projeto pretende consolidar, e para o qual solicito o apoio de meus pares.

Sala das sessões, em _____ de _____ de _____

Deputado Fernando Marroni

Lote: 80 Caixa: 111
PL N° 2575/2000

4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.575/2000

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/04/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2000.

MOÍZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.575/2000

Nos termos do art. 119, II e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/06/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2000.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.575, DE 2000

Dispõe sobre a regulamentação da atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências.

Autor: Deputado FERNANDO MARRONI

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado FERNANDO MARRONI, estabelece que "a captura de peixes e crustáceos de quaisquer espécies no Estuário da Lagoa dos Patos é atividade exclusiva dos pescadores artesanais domiciliados na região do entorno do referido estuário, e que tenham na atividade pesqueira sua única ou principal fonte de renda".

Em sua Justificação, o nobre Autor do projeto esclarece o objetivo de estabelecer limites ao esforço de pesca desenvolvido no estuário da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul — que atualmente se encontra sob grave risco de esgotamento de suas riquezas naturais — sem prejudicar as necessidades de sobrevivência das famílias residentes em seu entorno e que têm na pesca (exercida de forma artesanal) sua única ou principal fonte de renda.

Conforme despacho de distribuição da Mesa da Câmara dos Deputados, o PL nº 2.575/00 deverá ser apreciado, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno, por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 R.I.). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo ao exame do Projeto de Lei nº 2.575, de 2000, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, entendemos seja efetivamente importante que o Congresso Nacional aprove novas leis que concorram para o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro. Para tanto, há que se buscar uma forma de exploração desses recursos naturais renováveis, que se demonstre economicamente viável e ambientalmente ajustada. Importa, portanto, preservar-se o ambiente natural e protegerem-se os processos de reprodução e crescimento das espécies.

Sem entrarmos na questão relativa à constitucionalidade dos artigos 1º e 2º do projeto, que será oportunamente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, entendemos, que, quanto ao mérito, há aspectos relevantes a considerar:

a) conforme apurou a Comissão Externa desta Casa destinada a averiguar denúncias da ocorrência de pesca predatória e trabalho escravo nas águas do litoral sul do Brasil, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujos trabalhos se desenvolveram em 1999, e que teve como Presidente o nobre Deputado FERNANDO MARRONI e como Relator o nobre Deputado RENATO VIANNA, "efetivamente ocorre pesca predatória no litoral de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, sendo duas as principais práticas lesivas ao ambiente marinho e estuarino: pesca de arrasto, a menos de 3 milhas náuticas da costa, inclusive por parelhas de embarcações; e captura de grandes quantidades de sardinhas e outros peixes em estágio juvenil, nas proximidades da costa, pelas embarcações que se dedicam à captura de atuns e afins, com a finalidade de utilização como iscas vivas";

b) a referida Comissão Externa também constatou que "a precariedade de fiscalização da pesca predatória, sobretudo a realizada pelo sistema de arrasto, na zona de encontro entre a Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul, e o mar oceânico, impõe relevante prejuízo de natureza econômica aos pescadores artesanais que desenvolvem atividade pesqueira no interior da Lagoa dos Patos, haja vista que a pesca predatória impede o fluxo de pescado para o interior da referida lagoa";

c) os maiores problemas, portanto, parecem ser o dano ambiental e a depleção dos estoques de pescado na região em foco, resultantes da pesca predatória; seus principais causadores seriam as embarcações que se dedicam à pesca empresarial e não as pessoas que se dedicam à pesca artesanal, amadora ou científica;

d) ademais, não nos parece constituir boa política suprimir-se o direito de pescar a brasileiros que, de forma legal e regular, exercem a profissão de pescador artesanal ou pratiquem a pesca amadora ou científica, não sendo domiciliados na região em foco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Com base no exposto, parece-nos inadequada a restrição proposta no art. 1º do projeto. Entretanto, reconhecemos que seria cabível e proveitoso, para os fins que se colimam, restringir-se a pesca empresarial na região em foco. Com este propósito, elaboramos Substitutivo ao projeto de lei sob análise. Procuramos redigi-lo acrescentando as definições que nos parecem necessárias para a melhor compreensão da matéria e, também, de forma a adequar os demais dispositivos da proposição original à melhor técnica legislativa, evitando citar nominalmente órgãos dos Poder Executivo ou uma determinada Fundação universitária.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.575, de 2000, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2000.

Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS
Relator

00559700067

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.575, DE 2000 SUBSTITUTIVO (do Relator)

Dispõe sobre a atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pesca comercial no Estuário da Lagoa dos Patos é atividade exclusiva dos pescadores artesanais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - pesca comercial: aquela que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor.

II - pescador artesanal: aquele que pratica a pesca comercial sem vínculo empregatício, tendo nessa atividade sua única ou principal fonte de renda.

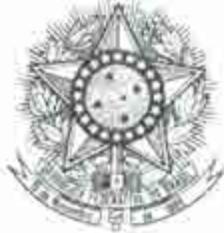
III - Estuário da Lagoa dos Patos: a área compreendida entre a confrontação com Arambaré (latitude 30°50' Sul) e a Barra do Rio Grande (latitude 32°10' Sul).

Art. 2º O órgão ambiental competente procederá, anualmente, à liberação da atividade de captura de peixes e crustáceos, por espécie, no Estuário da Lagoa dos Patos, com fundamento em laudo técnico elaborado por instituição científica ou de ensino e pesquisa reconhecidamente competente e idônea, atuante na região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2000.

Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.575, de 2000

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 2.575/00, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Carlos Elias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luis Carlos Heinze (Presidente), Ronaldo Caiado, Moacir Micheletto e Josué Bengtson (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, Carlos Batata, Carlos Dunga, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Nelson Marquezelli, Odílio Balbinotti, Saulo Pedrosa, Xico Graziano, Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Francisco Coelho, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Confúcio Moura, Igor Avelino, Nelson Meurer, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Waldemir Moka, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Telmo Kirst, Ezidio Pinheiro, Kincas Mattos, Márcio Bittar, Dilceu Sperafico, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, Romel Anízio e, ainda, Antônio Jorge, Zila Bezerra, Carlos Alberto Rosado, Joaquim Francisco, Alberto Fraga, Geovan Freitas, Almir Sá, Fetter Júnior e Eujálio Simões.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Presidente



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 2.575/00

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pesca comercial no Estuário da Lagoa dos Patos é atividade exclusiva dos pescadores artesanais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - pesca comercial: aquela que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor.

II - pescador artesanal: aquele que pratica a pesca comercial sem vínculo empregatício, tendo nessa atividade sua única ou principal fonte de renda.

III - Estuário da Lagoa dos Patos: a área compreendida entre a confrontação com Arambaré (latitude 30°50' Sul) e a Barra do Rio Grande (latitude 32°10' Sul).

Art. 2º O órgão ambiental competente procederá, anualmente, à liberação da atividade de captura de peixes e crustáceos, por espécie, no Estuário da Lagoa dos Patos, com fundamento em laudo técnico elaborado por instituição científica ou de ensino e pesquisa reconhecidamente competente e idônea, atuante na região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001

Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**
PRESIDENTE

***PROJETO DE LEI Nº 2.575-A, DE 2000**
(DO SR. FERNANDO MARRONI)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ CARLOS ELIAS).

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.575-A, DE 2000 (DO SR. FERNANDO MARRONI)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade pesqueira no Estuário da Lagoa dos Patos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 555/01 CAPR

Publique-se.

Em 01/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7085 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 555/2001

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.575/00 por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 80 Caixa: 111
PL Nº 2575/2000 16

SECRETARIA DE FOLHOS	
Recebido	Assinatura
Orgão	EC.P.
Data:	01/02/02
Hora:	13:30
Ass:	Assinatura
Ponto: 2251	